



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 158 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Determina a proibição da utilização de canais privados para a recuperação de credenciais e demais elementos de autenticação no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no processo SEI/CNJ nº 05800/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro, com exceção do Supremo Tribunal Federal, a proibição da utilização de canais privados para a recuperação de credenciais e demais elementos de autenticação, sendo vedados, nesse processo, o uso de:

I - mensagens do tipo SMS, evitando o ataque do tipo *SIM Swap*; e

II - *e-mails* pessoais (Gmail, Hotmail, Yahoo, etc.), evitando o envio de códigos ou links de recuperação para infraestruturas externas aos órgãos.

§ 1º Consideram-se credenciais e demais elementos de autenticação: usuário, senha, mecanismo de autenticação multifator, dispositivo confiável, QR code e outros.

§ 2º A proibição abrange usuários institucionais internos (magistrados e servidores) ativos.

Art. 2º Determinar a revisão e eventual substituição de mecanismos de autoatendimento que não assegurem a identificação inequívoca do usuário.

Parágrafo único. A identificação inequívoca deve ser feita independentemente do canal sendo utilizado pelo usuário (*Internet*, telefone, totens, etc.).

Art. 3º Determinar a proibição do redirecionamento ou encaminhamento automático de e-mails institucionais para provedores pessoais (Gmail, Hotmail, Yahoo, etc.), evitando o *bypass* de controles de segurança e o enfraquecimento de mecanismos de autenticação institucionais.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação das medidas desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 23/04/2026, às 19:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2566707** e o código CRC **D6CE5674**.